



## LEI Nº 4.551, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito, município de Luziânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente da Superintendência Municipal de Trânsito do município de Luziânia, Estado de Goiás, crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais), para criação da dotação abaixo especificada:

<b>Orgão: 11 – Superintendência Municipal de Trânsito de Luziânia</b>
Unidade: 1101 – Superintendência Municipal de Trânsito de Luziânia
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2830 – Manutenção do Fundo de Trânsito
Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 78.120,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:



<b>Orgão: 11 – Superintendência Municipal de Trânsito de Luziânia</b>
Unidade: 1101 – Superintendência Municipal de Trânsito de Luziânia
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2830 – Manutenção do Fundo de Trânsito
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 78.120,00

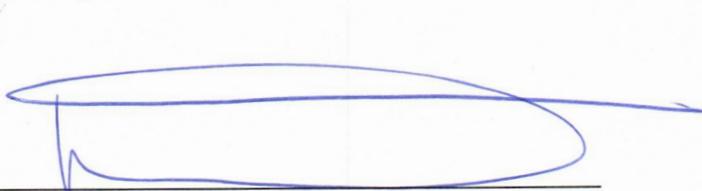
Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado realizar suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente Lei para fins de adequações ou reforço da dotação aqui criada, além dos créditos já concedidos no art. 1º.

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIEGO VAZ SORGATTO

**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**